

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Parecer Técnico FEAM/URA NM - CAT nº. 77/2025

Montes Claros, 04 de dezembro de 2025.

PARECER TÉCNICO - PT DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

PROCESSO SLA Nº:	38036/2025	SITUAÇÃO:	Sugestão pelo indeferimento
EMPREENDEDOR:	Rômulo Augusto Azevedo	CNPJ:	23.483.247/0001-01
EMPREENDIMENTO:	Rômulo Augusto Azevedo	CNPJ:	23.483.247/0001-01
MUNICÍPIO(S):	Janaúba/MG	ZONA:	Rural

CRITÉRIOS LOCACIONAIS INCIDENTES: Localização prevista em Reserva da Biosfera

Coord. (Geográficas/UTM): LAT/Y: 15°56'29.954"S - LONG/X 43°13'28.680" W (Sirgas 2000)

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO(DN COPAM 217/2017):	CLASSE:	CRITÉRIO LOCACIONAL:
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	2	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Gabriel M.G.		CREA MG 19***7/D	
AUTORIA DO PARECER:		MATRÍCULA:	
Gilson Souza Dias Gestor Ambiental		0.943.199-0	

De acordo:

Gislando Vinícius Rocha de Souza

1.182.856-3

Diretor Unidade Regional de Regularização Ambiental – URA NM



Documento assinado eletronicamente por **Gilson Souza Dias, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 04/12/2025, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gislando Vinicius Rocha de Souza, Diretor (a)**, em 04/12/2025, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **128822610** e o código CRC **19061C16**.

Referência: Processo nº 2090.01.0010266/2025-09

SEI nº 128822610



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada-Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS nº 77/2025

1. Introdução e caracterização do empreendimento

O empreendimento **Rômulo Augusto Azevedo**, em fase de projeto, exerceeria suas atividades em área arrendada na zona rural do município de Janaúba – MG, na fazenda Amargoso. Em 17/09/2025, o empreendedor entrou com documentação para formalizar junto à URA NM, processo de Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS/RAS, para a atividade **A-03-01-8, extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil** (produção bruta de 9.999 m³/ano), nos termos da Deliberação Normativa nº 217/2017, com potencial poluidor degradador M e porte P, sendo enquadrada na classe 2.

A área do empreendimento possui critério locacional “localização prevista em Reserva da Biosfera”, com peso 1.

O empreendedor apresentou certidões municipais de uso e ocupação do solo, emitidas pelas prefeituras de Janaúba e Porteirinha. A certidão de Porteirinha, de acordo com as coordenadas apresentadas (Lat. 15°56'38.65"S/Long. 43°14'25.18"W), **se encontra fora da área do empreendimento**.

O uso e ocupação do solo nas áreas próximas ao empreendimento é representado por atividades minerárias e agrossilvipastorais.

Segundo o Ras, a área encontra-se em bioma Caatinga, sem remanescentes de formações vegetais nativas, com curso d'água.

A área arrendada onde seria implantado o empreendimento possui CAR Nº: MG-3135100-D012.EDA6.DA3B.413C.814A.635F.A66A.F7DD, informando que a área total da propriedade é de 23,5232 ha, com 5,2087 ha de reserva legal, 0 (zero) ha de APP e área consolidada de 13,6319 ha. A posse da área é do sr. Laerte B. F. C., portador de CPF 001.*****-14.

No Ras é informado que a área total do empreendimento seria de 4,8625 ha, que corresponderia também a área impactada e ADA. A área construída seria de 0,15 ha e a área de lavra de 1,9203 ha.

O empreendimento contaria com um número total de 03 funcionários, sendo 02 na produção e 01 no administrativo, trabalhando em 01 turno de 08 h/dia, 5 dias por semana em 12 meses do ano.

No empreendimento ocorreria a extração de 9999 m³/ano de areia, com extração mensal de aproximadamente 833,25 m³.

Segundo o RAS, o trecho de intervenção consistiria em área de alagamento da CODEVASF da barragem Bico da Pedra não necessitando de Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) em Área de Preservação Permanente – APP segundo orientações do Instituto Estadual de Florestas – IEF. **Não foi apresentada documentação do IEF informando que a AIA não é seriação necessária.**

O empreendimento possui processo da Agência Nacional de Mineração – ANM de nº 831.847/2015, para extração de areia em área de 14,81 ha.

O processo produtivo consistiria em desmonte mecânico, com uso de draga, sem beneficiamento na área do empreendimento. O minério seria armazenado a céu aberto e também em galpão coberto.



Para combate à erosão, seria implantado sistema de drenagem na área de apoio e lavra, composto de canaletas no solo, direcionadas à bacia de decantação.

Os equipamentos que seriam utilizados no empreendimento foram assim listados: 01 pá carregadeira, 01 draga. O insumo consumido seria o óleo diesel (2.000 l/mês).

O empreendimento não possuiria oficina mecânica e posto/unidade de abastecimento. Haveria instalação de um ponto fixo de abastecimento dotado de canaletas de drenagem para direcionar os possíveis efluentes a uma pequena caixa SAO.

2. ANÁLISE TÉCNICA

2.1. Análise de impactos ambientais e medidas mitigadoras

Os impactos ambientais inerentes a atividade de **A-03-01-8, extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil** e respectivas medidas mitigadoras, seriam:

2.1.1. Uso da água: Consumo humano (médio de 0,42 m³/dia), proveniente de cisterna que possui Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recursos Hídricos nº 16.04.0031102.2025, nas coordenadas Lat. 15° 56' 30,32" S/Long. 43° 13' 39,24" W, para captação em todo o ano, sendo 0,087 m³/h, 08:00 h/dia, 22 dias por mês. A certidão possui validade até 04/09/2028.

Existe também outorga 1605103/2021 de 25/06/2021, válida por 10 anos para dragagem da areia no leito do rio Gorutuba, com ponto inicial de captação nas coordenadas Lat.15°54'51"S e Long. 43°12'51"W e ponto final de captação nas coordenadas Lat.15°57'14"S e Long. 43°13'09"W.

2.1.2. Desaguamento de mina: Não haveria segundo informações do RAS.

2.1.3. Processos erosivos: As atividades do empreendimento não provocaria erosão segundo informações contidas no Ras. **Medidas mitigadoras:** Seria implantado um sistema de drenagem com canaletas laterais, associadas a canais de desvio, direcionando o escoamento superficial para as bacias de decantação laterais.

2.1.4. Efluentes líquidos: Existiria geração de efluentes líquidos sanitários (0,1 m³/dia) e oleosos (0,001 m³/dia). **Medidas mitigadoras:** Destinação de efluentes sanitários a sistema de fossa séptica a ser instalada nas coordenadas zona 23k 689495.75 / 8236622.76. Serão gerados também efluentes oleosos no empreendimento, lançados em sistema de caixa SAO, a ser instalada, com destinação final à empresa de reciclagem (re-refino).

2.1.5. Emissões atmosféricas: Existiriam emissões de gases veiculares e material particulado.



Medidas mitigadoras: Manutenção dos veículos e maquinários; controle de velocidade e umectação de vias quando necessário.

2.1.6. Resíduos sólidos (medidas mitigadoras): Seriam gerados resíduos domésticos (1,5 kg/mês), óleo usado (1,5 kg/mês) e sucatas (2 kg/mês).

2.1.7. Ruídos e vibrações: Ocorreriam devido a movimentação/funcionamento de equipamentos e veículos. **Medida mitigadora:** Manutenção periódica dos equipamentos.

2.1.8. Qualidade ambiental: Para águas superficiais e subterrâneas, não se aplicariam, segundo o Ras.

2.1.9. Fauna (medida mitigadora): Não ocorreriam impactos segundo informações contidas no RAS.

2.1.10. Impactos socioeconômicos: Não haveriam impactos segundo o RAS.

2.1.11. Estudo locacional de empreendimento localizado em zona de amortecimento da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço: O estudo foi realizado por Gabriel M. G., engenheiro de minas e do trabalho, CREA MG 19***7/D, ART MG20231926062. Nele temos as seguintes informações:

* Não haveria supressão de vegetação nativa na área do empreendimento, nem atividades de limpeza de área, destoca, terraplanagem, abertura de vias ou outras atividades afins para a implantação do empreendimento uma vez que a extração ocorreria em leito de rio.

* Haveria captação por cisterna de água classificada como uso insignificante para consumo humano. Não haveria barramento ou intervenção estrutural em curso de água. Não haveria emissão de efluentes em cursos d’água.

* Haveria emissão de particulados e gases veiculares, sendo adotadas medidas mitigadoras de manutenção preventiva de equipamentos e aspersão de vias.

* Sobre ruídos e vibrações, haveria manutenção preventiva dos equipamentos.

2.1.12. Intervenção em área de preservação permanente – APP: Analisando imagem do Google Earth (**imagem 1** abaixo) da área onde foi solicitada a implantação e operação do empreendimento, incluindo a área de acesso ao rio Gorutuba, foi verificada presença de vegetação, o que implica possível necessidade de AIA em APP com supressão. Mesmo que não seja necessária



supressão, como haverá movimentação de veículos e maquinários na APP para fazer a dragagem/extracção do minério, é necessária apresentação da AIA. **A AIA necessária não foi apresentada, sendo que a mesma era pré-requisito para formalização.**

Imagen 1 – Área do empreendimento/Fonte: Ras e Google Earth



2.1.12.1. Considerando a Deliberação Normativa COPAM N° 217, de 06 de dezembro de 2017, que estabelece em seus artigos 15 e 16 que:

*“Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os **documentos**, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.*

*Parágrafo único – O processo de LAS somente poderá ser formalizado **após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS.***

Art. 16 – (...) a autorização para intervenção ambiental, quando necessárias, deverão ser requeridas no processo de licenciamento ambiental, previamente à instalação do empreendimento ou atividade”.



2.1.12.2. Considerando o subitem 3.4.1 da Instrução de Serviço – IS 06/2019 Revisão 1, enumeração 3 (sugestão para arquivamento do processo administrativo) transrito abaixo:

“(...) a obrigatoriedade de apresentação de documentos previstos em lei, previamente à formalização do processo administrativo (...), justificam o imediato arquivamento do processo administrativo. ”.

Com base nos exposto, **sugere-se o arquivamento do processo** de licenciamento do empreendimento Rômulo Augusto Azevedo.

3. CONCLUSÃO

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), estudos apresentados e análises no Google Earth, sugere-se o **arquivamento** do processo para obtenção de **Licença Ambiental Simplificada** ao empreendimento **“Rômulo Augusto Azevedo”** para as atividades **A-03-01-8, extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil**, nos municípios de **Janaúba e Porteirinha-MG**, devido à necessidade de apresentação de **Autorização para Intervenção Ambiental – AIA em APP (com ou sem supressão)**.